



RELATÓRIO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0377/2024

ACESSO À INTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI [19.008.201432/2024-70](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0064/2024

1. ÓRGÃO SOLICITANTE: **AMS/FMSL - Autarquia Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Londrina**
2. OBJETO: **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços assistenciais de saúde ambulatorial, na média complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) portadores de Déficit Intelectual e Transtorno Global do Desenvolvimento (DITGD).**
3. SOLICITAÇÃO: **0255/2024 ([14158503](#))**
4. **FORMA DA CONTRATAÇÃO:** Mediante INEXIGIBILIDADE de licitação.
5. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A fundamentação legal da presente contratação esta prevista no inciso IV, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 87, do Decreto Municipal nº 1.462/2022.

LEI Nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.462/2022

Art. 87. Após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo será conduzido por agente público ou comissão designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante e aprovada pelo Secretário Municipal de Gestão Pública.

6. JUSTIFICATIVAS:

- 6.1. **DA CONTRATAÇÃO:** A Autarquia Municipal de Saúde justifica a contratação, conforme item 3. do DFD ([10730700](#)) e o item 2.5. do TR ([1199454](#)):

A Rede de Atenção à Saúde, segundo o cap. III, seção II, da [Portaria de Consolidação nº 2/2017](#), deve ser composta pela atenção básica, domiciliar, especializada, sistemas de apoio, de regulação, logísticos e de governança, os quais devem garantir tecnologias adequadas e profissionais aptos e suficientes para atender à região de saúde, considerando-se a característica desses pontos e obedecendo a uma definição mínima de competências e responsabilidades. Nesse contexto, seguindo as diretrizes ministeriais, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) executam ações e promoção da saúde no nível da atenção básica e, nesta condição, muitas vezes necessitam referenciar os pacientes para tratamento em nível de atenção especializada. Usuários do SUS que precisam de acompanhamento multiprofissional (com médico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, dentre outros), como são os pacientes portadores de DITGD, precisam de atendimento em locais específicos. As UBS não têm estrutura de recursos humanos e equipamentos para oferecer tratamento capaz de desenvolver, de fato, esses pacientes e, apesar da Policlínica, que é um serviço próprio, ter ambulatórios que atendem em diversas especialidades, também não tem condições de acompanhá-los. Ou seja, o Município de Londrina não possui em seu rol de serviços próprios locais com capacidade de tratar estes pacientes. Por isso, a necessidade desenhada - oferta de serviços assistenciais de saúde ambulatorial, na média complexidade, aos usuários do SUS portadores de DITGD - justifica-se pelo dever do Estado de oferecer serviços de saúde em todos os componentes da Rede de Atenção à Saúde, disponibilizada tratamento integral aos usuários do SUS.

E O

A Rede de Atenção à Saúde, segundo o cap. III, seção II, da [Portaria de Consolidação nº 2/2017](#), deve ser composta pela atenção básica, domiciliar, especializada, sistemas de apoio, de regulação, logísticos e de

governança, os quais devem garantir tecnologias adequadas e profissionais aptos e suficientes para atender à região de saúde, considerando-se a característica desses pontos e obedecendo a uma definição mínima de competências e responsabilidades. Nesse contexto, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) executam ações e promoção da saúde no nível da atenção básica e, muitas vezes, precisam referenciar os pacientes para tratamento em nível de atenção especializada, como é o caso dos pacientes portadores de DITGD, que precisam de acompanhamento multiprofissional (com médico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, dentre outros), ambientes e equipamentos específicos que possam, de fato, propiciar o desenvolvimento deles. E o Município de Londrina, por meio de suas UBS ou de sua Policlínica, não tem estrutura física, recursos humanos e equipamentos para oferecer tal tratamento.

Há vários anos, Londrina contrata os serviços de clínicas (filantrópicas ou não) localizadas na cidade, por meio de edital de chamamento público, para garantir a oferta deste tratamento, utilizando como base os valores disciplinados pelo Ministério da Saúde na [SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#). No entanto, a procura por atendimento nesta especialidade tem apresentado aumento nos últimos anos e a oferta de vagas é insuficiente para a condução de todos os pacientes que aguardam em fila de espera. Somado a isto, a sanção da nova lei de licitações e contratos, bem como a atualização das normas do SUS, pedem que um novo edital de chamamento seja publicado a fim de buscar ampliar a oferta de vagas e aplicar as regras mais recentes na prestação destes serviços.

Então, acerca do credenciamento - previsto no art. 79 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) - a [Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017](#) disciplina nos arts. 132, 134 e 135 que é admitido o credenciamento de entidades privadas quando houver necessidade de maior número de prestadores para o mesmo objeto e a competição entre eles for inviável. Nesta ocasião, devem ser aplicadas as regras para contratação por inexigibilidade. O registro de dados cadastrais para credenciamento deve se manter permanentemente aberto a futuros interessados, garantida a isonomia entre os interessados dispostos a contratar pelos valores definidos pelo SUS.

Portanto, a justificativa da contratação ampara-se no fato de que a saúde é um direito garantido pela [Constituição Federal de 1988](#) e dever do Estado. O Município de Londrina não tem serviços próprios aptos a ofertar tal atendimento e, por este motivo, a publicação de edital de chamamento contendo as regras e os valores estabelecidos pelo SUS garante a isonomia entre os interessados e o atendimento ao interesse público.

6.2. **DO ENQUADRAMENTO LEGAL:** A Autarquia Municipal de Saúde justifica a contratação, conforme o item 10.2.1. do TR ([1199454](#)):

Art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A Autarquia Municipal de Saúde justifica a contratação, conforme o item 10.2.2. do TR ([1199454](#)):

O critério para seleção do fornecedor está disposto no edital de chamamento público para credenciamento e posterior contratação de todos os interessados que atenderem as exigências do certame.

6.4. **DO PREÇO:** A Autarquia Municipal de Saúde justifica a contratação, conforme o item 3. do DFD ([10730700](#)):

Como mencionado no item anterior, a estimativa de valor baseia-se na quantidade identificada como capacidade de atendimento pela contratada e, com base nisso, os procedimentos e respectivos valores que poderão ser apresentados como produção. Além disso, o Município sancionou a [Lei nº 13.526, de 12 de dezembro de 2022](#), que institui o Incentivo Municipal de Atendimento a Pessoas com Distúrbio Intelectual e Transtorno Global do Desenvolvimento (DITGD), calculado sobre este valor majorado pela capacidade de atendimento e produção

7. CONTRATADA: **SINERGIA CENTRO DE REABILITAÇÃO MULTIDISCIPLINAR LTDA** - CNPJ: **34.295.343/0001-42** - LONDRINA/PR

8. VALOR TOTAL: **R\$ 1.881.774,60 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**, conforme doc. SEI ([13573835](#)).

9. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo dos serviços.

10. **DOS PRAZOS:** O prazo de execução será de 60 (sessenta) meses, contados da competência/mês de assinatura deste termo independente do dia em que ela ocorrer, em virtude dos registros junto ao Ministério da Saúde serem por competência/mês.

11. **DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:** Os serviços serão prestados no próprio estabelecimento contratualizado.

12. **DA GARANTIA EXIGIDA DO OBJETO:** O Contratado deve observar a necessidade de cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Documento Descritivo, as quais serão acompanhadas pela equipe técnica da Contratante e validadas pela Comissão de

Acompanhamento da Contratualização.

13. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** conforme doc. SEI ([14157103](#))

14. **DAS OBRIGAÇÕES:**

14.1. **DO CONTRATADO**

14.1.1. Além das responsabilidades descritas no termo de contrato, o Município tem por obrigação fiscalizar os parâmetros assumidos pelas partes no Documento Descritivo e acompanhar se as normas ministeriais estão sendo cumpridas.

14.2. **DO MUNICÍPIO**

14.2.1. Além das obrigações previstas no instrumento contratual, o Contratado deve observar as metas pactuadas no Documento Descritivo e as exigências do Ministério da Saúde por meio de suas normas.

15. Foram anexados ao processo os seguintes documentos, entre outros:

15.1. Parecer da Gerência de Formação de Preços: [12913862](#)

15.2. Termo de Referência: [11199454](#)

15.3. Termo de Credenciamento: [14070188](#)

15.4. Check List de Vistoria do Estabelecimento: [13673266](#)

15.5. Documentação de habilitação do fornecedor:

SINERGIA CENTRO DE REABILITAÇÃO MULTIDISCIPLINAR LTDA - CNPJ: 34.295.343/0 LONDRINA/PR

- | | |
|---|---|
| 1. Ofício assinado pelo representante legal da entidade, manifestando interesse na contratualização e informando a capacidade operacional instalada | 135738 |
| 2. Cópia do contrato social da pessoa jurídica | 135738 |
| 3. Comprovante da diretoria em exercício | 135738 |
| 4. Cópia de um documento de identidade do representante legal da contratada | 135738 |
| 5. Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) | 135738 |
| 6. Certidão Negativa de débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei | Válida até 15/01/2025
141099 |
| 7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal: | |
| a) Certidão Negativa de Tributos mobiliários e imobiliários pela Prefeitura do Município do domicílio ou sede do contratado | - |
| b) Certidão Negativa de Tributos mobiliários e imobiliários pela Prefeitura do Município de Londrina | Válida até 22/01/2025
135738 |
| 8. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal | Válida até 20/01/2025
135738 |
| 9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS | Válida até 22/01/2025
142854 |
| 10. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho | Válida até 18/01/2025
135738 |
| 11. Comprovante de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ) | 135738 |
| 12. Certidão de Falência em nome da pessoa jurídica (quando não constar a validade, entende-se que o prazo é de 180 da expedição) | Emissão em 23/01/2025
135738
Emissão 21/01/2025
137230 |
| 13. Declaração que nenhum membro ocupa cargo ou função no SUS | 13573852 ; 135738 |
| 14. Declaração que não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta | 135738 |
| 15. Declaração que não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera | 135738 |
| 16. Declaração que não existe fato impeditivo à sua habilitação | 135738 |

17. Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos [135738](#)
18. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021. [140011](#)
19. Comprovante de registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente (por ex. CREFITO, CREFONO e CRP) [13573850](#) / [14](#)
20. Indicação do responsável técnico registrado no respectivo Conselho Profissional, por meio de ofício/declaração ou do comprovante de registro do estabelecimento na entidade profissional competente [135738](#)
[135738](#)
21. Diligências: Impedidos de Licitar (TCE e TCU)
- a) Da empresa [14110837](#) - [14](#)
- b) Do sócio majoritário [14110850](#) - [14](#)

DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

22. Relatório de visita técnica [136732](#)
- 15.6. Autorização do SMGP: [14262506](#)
- 15.7. Minuta de Contrato: [14122660](#) e Minuta do Documento descritivo: [14122828](#)
- 15.8. Parecer Jurídico nº: [1896/2024](#)

Encaminhe-se à autoridade competente para autorização de formalização da contratação do objeto em questão, como também homologação do referido processo administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelio Guaita, Técnico(a) de Gestão Pública - Assistência em Projetos e Serviços de Planejamento e Gestão**, em 12/11/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Agelune Saito, Coordenador(a) de Gestão de Licitações**, em 12/11/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ethienne Lisandra de Sa Vicentini Almeida, Gerente de Gestão de Licitações**, em 12/11/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Helena Gil, Diretor(a) de Gestão de Licitações e Contratos**, em 13/11/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14284259** e o código CRC **405C4382**.